



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS

CONTRATO N° 00067/2015

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, E O SENHOR RAIMUNDO GABRIEL DA COSTA, PARA LOCAÇÃO DE UM POÇO AMAZONAS PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO SÍTIO CAIÇARA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município - Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Fazenda Serra Branca, s/n - Saída para Sítio Cachoeira, Vieirópolis-PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o senhor RAIMUNDO GABRIEL DA COSTA, CPF n° 094.887.744-87, residente e domiciliado no Sítio Caiçara, s/n, Zona Rural, Vieirópolis/PB, doravante denominada CONTRATADO, entre si, justo e avençado, a celebração do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE POÇO AMAZONAS, mediante inexigibilidade de licitação conforme artigo 25, caput, da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, e em conformidade com o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as Clausulas abaixo discriminadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato a locação de um Poço Amazonas localizado na zona rural, no Sítio Caiçara, destinado ao abastecimento e distribuição de água para o consumo humano e animal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DO ALUGUEL**

O aluguel mensal da locação do Poço Amazonas objeto deste contrato é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

O valor do Contrato para período de 12 (doze) meses é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL**

O aluguel será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, MENSALMENTE, mediante atesto da execução dos serviços de Secretaria de Obras do Município, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, através cheque nominal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico: Recursos Próprios do Município de Vieiropolis - elemento de despesa n° 339036 - serviço de terceiro de pessoa física, do Orçamento operativo do exercício corrente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A Administração Pública designa um servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, podendo ser substituído a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao **CONTRATADO** ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Constituem motivos de rescisão contratual:**

- o interesse público;
- o não cumprimento de cláusulas contratuais; e
- infringência de qualquer Cláusula ou condições do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito, no uso da sua prerrogativa que lhe confere o art. 58, da Lei nº 8.666/93, de modificar este contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado, na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS**

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** observarão no que couber, o disposto nos Arts. 66 a 71 e 76, da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

São deveres da **CONTRATANTE** os enumerados nesta cláusula e, nas cláusulas terceira e quarta, responsabilizando-se o **CONTRATADO**, pela disponibilização do Poço Amazonas em tempo integral à **CONTRATANTE**, garantindo, durante o tempo de locação, o uso pacífico do mesmo.

São deveres da **CONTRATANTE**:

- Pagar o aluguel da locação do Poço Amazonas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento;
- Responder pelas despesas de energia elétrica, manutenção de bombas, etc.;
- Responder pela manutenção da rede de distribuição do poço (ligar e desligar o sistema) e acompanhamento do fluxo de abastecimento.

São deveres do **CONTRATADO**:

- Disponibilizar a **CONTRATANTE** o Poço Amazonas em tempo integral;
- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do Poço Amazonas locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO**

O **CONTRATADO** é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida no processo de Inexigibilidade, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunho abaixo.

VIEIROPOLIS/PB, 01 de Abril de 2015.

TESTEMUNHAS

PELO LOCATÁRIO

  
ANTONIO CÉSAR BRAGA  
Prefeito

PELO CONTRATADO

  
RAIMUNDO GABRIEL DA COSTA  
CPF: 094.887.744-87